



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2023- 3º Período Legislativo da 19ª Legislatura
Presidente: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves - Vice-Presidente: Vereadora Mara Lúcia de Oliveira Macedo
Secretário: Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva – Tesoureiro: Vereador Gustavo Venâncio Arantes Freitas

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

“FIXA MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO DO REGIME DE LICITAÇÕES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPINA VERDE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Campina Verde - MG, usando de suas prerrogativas aprova e a Mesa Diretora, através de seu Presidente, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização na Câmara Municipal de Campina Verde/MG até o dia 01/01/2024;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Campina Verde/MG.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a manifestação da área técnica do TCU, nos autos da Representação TC nº 000.586/2023-4;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os marcos temporais para as atividades de migração e efetiva utilização da Lei Federal 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes para a realização de seus processos de compras:

I – Processos licitatórios em andamento: Os processos licitatórios com a fase de planejamento interno em andamento, que contenham a autorização da contratação e/ou abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente para início do procedimento, devidamente assinada, até 15 de dezembro de 2023, indicando a opção por licitar sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, permanecem por elas regidos, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

II – Contratações diretas:

a. Dispensas de licitação: Os atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação assinados até 15 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. Inexigibilidades de licitação: Os atos de autorização/ratificação da contratação por inexigibilidade pela autoridade superior poderão assinados até 15 de dezembro de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida,

inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - As atas de registro de preços oriundas dos processos descritos no inc. I permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.

§ 2º - Até o decurso do prazo de que trata este artigo, o Poder Legislativo Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com quaisquer dos regimes licitatórios, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente na fase interna do planejamento, no edital e ou aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis ainda em vigência.

Art. 2º - A partir do dia 18 de dezembro de 2023 fica a Câmara Municipal de Campina Verde/MG obrigada a iniciar os procedimentos administrativos de contratação, incluindo-se as etapas de planejamento, exclusivamente através da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campina Verde - MG, 14 de dezembro de 2023

Vereador RODRIGO CAMARGOS GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal